

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL

04-20135/93-33

Proíbe que as Drogarias, Farmácias e similares façam curativos e apliquem injeções sem o uso de luvas descartáveis no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica proibido que as Drogarias, Farmácias e similares façam curativos e apliquem injeções sem o uso de luvas descartáveis, no Município de São Paulo.

Art.2º - Será obrigatório a afiação desta lei em lugar visível ao público.

Art.3º - A fiscalização da aplicação da presente lei será efetuada pela Secretaria da Saúde.

Art.4º Aos infratores aplicar-se-ão sanções estabelecidas na seguinte sequência:

- a) advertência;
- b) multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFM;
- c) suspensão das atividades fiscais por 30 (trinta) dias;
- d) cancelamento da licença e encerramento da atividade do estabelecimento.

Parágrafo Único - Quando aplicada a pena de multa, o infrator deverá recolhê-la aos cofres municipais no prazo de 10 (dez) dias fim do qual serão acrescidos juros de lei, e atualização do valor Unidade Fiscal do Município vigente no mês do recolhimento.

Câmara Municipal de São Paulo

Sala das Sessões, 16 de março de 1993.


Nelo Rodolfo
Vereador

AJFB/TFP

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Um velho adágio popular serviu de inspiração aos publicitários da antiga LIGHT: "Prevenir acidentes é dever de todos", dizia uma propaganda antiga.

Este Projeto de Lei que proíbe as Drogarias, Farmácias e similares de fazerem curativos e aplicarem injeções sem o uso de luvas descartáveis em nossa cidade, visa dar segurança a todos.

Além de ser mais higiênico, estaremos evitando este mal do século que é a AIDS.